

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**



LEI N° 1.014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, QUE ATUARAM NO ENSINO FUNDAMENTAL DESTES MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, NO ANO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERENEU JOÃO NAUE, Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Colorado do Oeste, autorizado a pagar Bonificação aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público Municipal no ano de 2001.

Parágrafo Único – O pagamento de que trata este Artigo, refere-se ao rateio do saldo financeiro destinado a remuneração dos profissionais na aplicação mínima de 60% (sessenta por cento), conforme Lei nº 9.424 de 24/12/96, proporcional ao período trabalhado.

Art. 2º - Os recursos para pagamento da Bonificação de que trata esta Lei, ocorrerá por conta do saldo financeiro em 31/12/2001, após a liquidação total das despesas devidas, da Conta Corrente nº 9.684-9/FUNDEF-60% (SESSENTA POR CENTO), Dotação Orçamentária da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura 0701.08421882.029 – Atividades do Ensino de 1ª a 8ª Séries, Elemento de Despesa 3111.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO., 31 de Dezembro de 2001.


CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal